

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO E A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

É atribuição da Direcção Regional de Cultura, conforme disposto na alínea j) do n.º 3 do Artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

A Universidade Técnica de Lisboa, instituição de referência no domínio do ensino universitário, prossegue e desenvolve atribuições de relevante responsabilidade no âmbito do património cultural enquanto proprietária e administradora de um notável conjunto de imóveis classificados – Tapada da Ajuda (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 5/2002, de 19-02-2002), Palácio Burnay (Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro, com Zona Especial de

Protecção instituída pela Portaria n.º 39/96, de 13 de Fevereiro), Palácio Centeno (inscrito no conjunto Campo dos Mártires da Pátria, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março) –, ou situados em Zonas Especiais de Protecção de outros Monumentos, caso do edifício sede do Instituto Superior de Economia e Gestão (Zona Especial de Protecção do Museu de Arte Antiga, instituída pela Portaria n.º 512/98, de 10 de Agosto);

Considerando ainda as vantagens que resultam da estreita cooperação entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Universidade Técnica de Lisboa, tendo em vista a valorização, a requalificação, a divulgação e a fruição pública da herança cultural sob responsabilidade da mesma Universidade;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo desconcentrado do Ministério da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Primeiro Outorgante, ou Direcção Regional de Cultura,

E a **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 600006026, com sede na Alameda Santo António dos Capuchos, n.º 1, 1169-047 Lisboa, aqui representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro, com poderes bastantes para o acto, doravante também designada por Segundo Outorgante, ou Universidade,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Universidade Técnica de Lisboa acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o

mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Área de intervenção)**

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento e na implementação de projectos, acções e actividades que promovam a recuperação, a valorização, a musealização, a divulgação e a fruição pública do património cultural que se encontra sob directa administração, gestão e responsabilidade das Entidades signatárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Identificação das acções)**

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Acompanhamento técnico de projectos e obras relativos ao património arquitectónico classificado de propriedade da Universidade Técnica de Lisboa;
- b) Desenvolvimento de intervenções de carácter arqueológico e museológico, nomeadamente no «Palácio Centeno», sede da Reitoria da Universidade;
- c) Implementação de acções de estudo, encontros científicos, e edições no âmbito do património;
- d) Desenvolvimento de oportunidades de formação especializada;
- e) Promoção de acções e iniciativas de divulgação, de valorização e de fruição pública do património cultural.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)**

1 - Ao Primeiro Outorgante compete, na medida que o possibilitem os seus recursos, prestar apoio técnico na elaboração de projectos e na realização de obras nos monumentos classificados, ou situados em áreas com servidão administrativa instituída ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como apoio técnico e científico em escavações arqueológicas que se venham a desenvolver no âmbito dos projectos e das obras anteriormente referenciados;

2 - Tendo em vista o previsto nas alíneas b) e c) da cláusula anterior, e na sequência da colaboração já anteriormente prestada, a Direcção Regional compromete-se a dar continuidade ao desenvolvimento do projecto «Palácio Centeno», nomeadamente para aprofundamento do estudo científico do património arquitectónico e das respectivas colecções.

3 - De modo particular, o Primeiro Outorgante compromete-se a, conjuntamente com o Segundo Outorgante, implementar um Encontro Científico dedicado ao «Palácio Centeno», a propósito da intervenção de recuperação nele levada a cabo, com particular envolvimento da Direcção Regional de Cultura, nomeadamente através dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos.

4 - Para concretização do descrito no número precedente, a Direcção Regional de Cultura atribuirá, nos termos legais em vigor, nomeadamente os definidos para a execução orçamental, um apoio financeiro no montante de € 4.500 (quatro mil e quinhentos euros), no âmbito do Projecto «Tagus Heritage», inscrito no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central para 2011, que se destina a garantir o trabalho científico dos comunicantes no Encontro científico referido.

5 - O apoio financeiro a que se refere o número 4 da presente cláusula será concretizado através de transferência corrente para a Universidade Técnica de Lisboa no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

6 - Os materiais de divulgação, ou outros, relativos à implementação do presente Protocolo de Colaboração farão menção, com o adequado destaque, ao apoio prestado, nomeadamente através da utilização do logótipo da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo enquanto Entidade parceira da Universidade Técnica de Lisboa.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Direitos e obrigações da Universidade Técnica de Lisboa)**

1 - À Universidade Técnica de Lisboa cabe a iniciativa de solicitar, sempre que o desejar, a colaboração técnica da Direcção Regional de Cultura no quadro das acções definidas na cláusula terceira do presente Protocolo de Colaboração.

2 - A Universidade Técnica de Lisboa compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante:

a) Na disponibilização de espaço para realização de encontros científicos, *workshops* ou exposições que realizem em parceria;

b) Em trabalhos com vista à salvaguarda, conservação e interpretação de imóveis ou conjuntos patrimoniais arquitectónicos, quando solicitado pela Direcção Regional de Cultura;

c) Proporcionando, por convite, a participação de técnicos da Direcção Regional de Cultura em encontros científicos, *workshops*, ou na realização de sessões no âmbito de mestrados, cursos post-graduação, ou licenciatura, nas áreas temáticas relacionadas com o património cultural arquitectónico e arqueológico.

3 - Os materiais, de divulgação, ou outros, relativos à concretização do presente Protocolo de Colaboração, devem obrigatoriamente integrar, com o adequado destaque, o logótipo da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo enquanto Entidade parceira da Universidade Técnica de Lisboa.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Disseminação de resultados)**

A utilização dos resultados obtidos nos estudos a empreender será feita com o conhecimento e consentimento de ambas as Partes Outorgantes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(Prazo)**

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2013, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexa com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Magnífico

Reitor, da parte da Universidade Técnica de Lisboa, ou quem o mesmo indicar para o efeito.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Rescisão)**

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

**Direcção Regional de Cultura**  
**de Lisboa e Vale do Tejo**



Dr. João Soalheiro  
(*Director Regional*)

**Universidade Técnica de Lisboa**



Professor Doutor Fernando Ramôa Ribeiro  
(*Reitor*)